

Condições Gerais de Contratação

O presente contrato visa celebrar transação entre fornecedores de programas, passeios, serviços e/ou experiências turísticas e afins com a plataforma Tupiniquim.com, em seu nome e/ou em nome de outras companhias pertencentes ao mesmo grupo, perante o qual devem ser observados os seguintes termos:

Cláusula 1ª. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento pretende o provimento de programas, passeios, e/ou experiências turísticas (que ora se denomina SERVIÇOS) fornecidas por (nome fantasia do fornecedor, razão social, CNPJ e sede da empresa ou CPF fornecidos no momento do cadastro na plataforma), ora denominado FORNECEDOR, à TUPINIQUIM.COM (Mari Sato, CNPJ 21.935.166-0001/70), ora denominada INTERMEDIADORA, submetendo-se às cláusulas e condições gerais descritas neste documento, que são informativos válidos para todos os serviços turísticos contratados, formulados sob a égide do Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, diretrizes do Comércio Eletrônico (e-Commerce) e da Deliberação Normativa da EMBRATUR nº 161/1985.

1.2. O FORNECEDOR concorda em fornecer serviços turísticos no Brasil, estes comercializados pela plataforma TUPINIQUIM.COM por intermédio dos mais diversos canais de comercialização e distribuição, sejam eles on-line ou off-line para compra e reserva realizada diretamente pelo cliente (destinatário final), comprometendo-se com o disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula 2ª. DAS RESPONSABILIDADES

2.1. DO FORNECEDOR:

2.1.1. O fornecedor é o responsável por elaborar, organizar, fixar preço e executar o serviço contratado, devendo, para tanto, observar as diretrizes que regem o Comércio Eletrônico (e-Commerce) os termos do Código de Defesa do Consumidor, ficando a INTERMEDIADORA isenta de tais responsabilidades.

2.1.2. Surgindo situações decorrentes de força maior ou caso fortuito que impeçam o cumprimento total ou parcial do serviço contratado, o fornecedor deverá promover alterações que fizerem necessárias, modificando itinerários, datas, horários, serviços, períodos e outros, equivalente ao cumprimento dos serviços prometidos não ficando a intermediadora obrigada à restituição dos valores pagos ou de quaisquer outras ações ao fornecedor, pois nesse caso o valor será restituído ao cliente.

2.1.3. Não poderá o fornecedor modificar as condições do serviço após a contratação do mesmo pelo mínimo de clientes necessários por passeios, salvo se as mudanças forem aceitas pelos clientes ou as condições forem superiores à anteriormente contratada.

2.1.4. O fornecedor compromete-se a, no caso de haver reclamações e/ou sugestões sobre os serviços contratados, fazê-las por escrito e protocolizá-las junto à intermediadora, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da prestação do serviço contratado, e, após este período, os serviços serão considerados resolvidos.

2.1.5. Caso venha o fornecedor a proceder as reclamações em contrário à alínea acima, revestindo-se de publicidade negativa ou outros meios inidôneos, será apurada a responsabilidade civil e penal.

2.1.6. O fornecedor fixará o preço dos serviços a serem prestados ciente de que, dos respectivos valores caberá 20% a título de comissão à intermediadora.

2.2. DA INTERMEDIADORA:

2.2.1. A intermediadora é responsável pelas informações e demais características dos serviços contratados (não a sua execução), devendo obedecer às condições estabelecidas pelo fornecedor, atuando como facilitadora entre o cliente (destinatário final) e fornecedor, sendo também responsável por toda e qualquer informação transmitida aos clientes por intermédio da plataforma Tupiniquim.com ou suas redes sociais oficiais;

2.2.2. É de responsabilidade da intermediadora repassar os valores pagos pelos clientes ao serviço contratado, respeitando o valor fixado pelo fornecedor, recebendo dos clientes os respectivos valores e repassando ao fornecedor a parte que lhe caiba deduzida da porcentagem de 20% da comissão da intermediadora.

Cláusula 3ª. DAS CONDIÇÕES

3.1. Os prestadores de serviços serão aqueles apresentados pelo fornecedor, que terá total responsabilidade sobre os mesmos (exemplo: hotéis, pousadas, guias turísticos, outros serviços turísticos, etc).

3.2. Não havendo possibilidade de utilização dos serviços e estabelecimentos normalmente contratados pelo fornecedor, ou aqueles discriminados na publicidade, estes deverão ser substituídos por outros similares ou de categoria superior (jamais inferior), evitando, ao máximo, o cancelamento do serviço oferecido.

3.3. As acomodações nos hotéis e pousadas, conforme padrões individuais de construção e funcionamento dos mesmos são em apartamentos duplos, triplos, quádruplos, com uma ou duas camas de casal.

3.4. Os horários de entrada e saída nos hotéis e pousadas são estabelecidos pelos mesmos conforme legislação pertinente, ou seja, as diárias iniciam-se às 15:00hs e encerram-se às 12:00hs, salvo disposição em contrário acordada entre a prestadora de serviços e o fornecedor.

3.5. Os horários de chegada de transportes não estão vinculados aos dos estabelecimentos hoteleiros e pousadas, pois se tratam de serviços distintos. É de inteira responsabilidade da empresa fornecedora do serviço de transporte o atraso ou cancelamento dos mesmos, não recaindo à intermediadora quaisquer responsabilidades.

3.6. Em todas as cidades em que se fizer necessário o transporte e passeios, poderão ser realizados em ônibus local, micro-ônibus, vans ou qualquer outro meio de transporte definido e explicitado pelo fornecedor na descrição do passeio.

3.7. As empresas prestadoras de serviços são responsáveis, conforme legislação específica, pela reparação de danos oriundos de extravio ou destruição de bagagem, desde que comprovadas através de documentos ou passagens entregues ao cliente, não recaindo sobre a intermediadora qualquer responsabilidade nesse sentido.

3.8. O fornecedor que atingir em avaliações negativas o percentual de 15% do total de avaliações dos passeios realizados passará por nova avaliação e averiguação quanto ao interesse da intermediadora em manter o presente contrato.

3.9. A intermediadora reserva-se ao direito de atualizar o presente contrato, entregando ao fornecedor termo aditivo com a relação de modificações.

Clausula 4ª. DOS PAGAMENTOS AOS FORNECEDORES

4.1. O pagamento referente aos serviços prestados pelo fornecedor será repassado sempre entre o dia 05 e o dia 09 subsequentes à data da realização do serviço.

4.2. É responsabilidade do fornecedor fornecer uma conta bancária válida em seu cadastro inicial no sistema, sendo o pagamento efetuado pela intermediadora realizado por intermédio de depósito/transferência bancária, nos prazos acima assinalados.

4.3. O fornecedor terá até 45 dias após a realização do serviço para contestar o pagamento, sendo que, na hipótese de não fazê-lo, considerar-se-ão adimplidos quaisquer valores.

Cláusula 5ª. DOS CANCELAMENTOS:

5.1. Na hipótese de cancelamento pelo fornecedor, a qualquer tempo, dos serviços a serem prestados, o fornecedor deverá comunicar a intermediadora com antecedência, incorrendo na dedução de despesas administrativas do valor total cobrado pelo serviço turístico, cujo prazo será contado da data do início da viagem, na seguinte proporção:

5.1.1. Com 30 (trinta) dias corridos ou mais: 10% (dez por cento);

5.1.2. Entre 29 (vinte e nove) até 15 (quinze) dias corridos: 15% (quinze por cento);

5.1.3. Entre 15 (quinze) até 07 (sete) dias corridos: 20% (vinte por cento);

5.1.4. Com menos de 07 (sete) dias corridos da data do início do serviço será aplicada a taxa administrativa de 20% (vinte por cento), acrescida de multa de 10% (dez por cento).

5.2. A intermediadora procederá à devolução integral ao cliente dos valores pagos por este, de modo que as deduções e/ou multas estabelecidas no item 5.1. serão abatidos do fornecedor quando do repasse de valores referentes a outros serviços contratados, sendo que, na ausência de crédito do fornecedor para com a intermediadora, poderá a intermediadora executar o crédito judicialmente.

5.3. Na hipótese de o fornecedor vier, injustificadamente e sem aviso prévio, a deixar de fornecer o serviço contratado não haverá transferência de quaisquer valores.

5.4. No caso de cancelamento do programa contratado, por parte do cliente, a devolução total ou parcial de valores será efetuada consoante prazos descritos no item 5.1, cabendo à intermediadora metade do que for retido do cliente a título de multa e ao fornecedor, a outra metade.

Cláusula 6ª. DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. As partes reservam-se ao direito de rescindir o presente contrato, desde que devidamente notificada a parte contrária do interesse em rescindir, devendo a mencionada notificação ser procedida com, no mínimo, 60 dias de antecedência da data da efetiva rescisão, sob pena de multa no valor de dois salários mínimos vigentes à época, bem como fica garantida pelo fornecedor a realização de todos os programas **contratados** até a data de rescisão do presente

contrato, independentemente da data de sua realização, sendo que a não observância implica o pagamento das multas descritas no item 5.1.

Cláusula 7ª. DA ELEIÇÃO DE FORO

7.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Brasília-DF para fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

7.2. E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, ao selecionar a opção “Aceite de Termos de Uso” o fornecedor CONCORDA expressamente com todas as cláusulas do presente instrumento, declarando que leu, entendeu, concorda e aceita todos os itens relacionados neste contrato.

TUPINQUIM.COM

Por sua representante MARI SATO

CPF 698.735.501-00